

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021. A Presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios (complementares) para os alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **C&G CONEXÕES**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 38/2021, insurge-se com relação à juntada da documentação em um único arquivo junto à plataforma. Argumentando que não foi analizado pela pregoeira.

Das contrarrazões apresentadas

Não houveram.

Admissibilidade

Verifica-se que a recorrente manifestou-se em tempo oportuno acerca de seu interesse recursal via sistema.

Tempestividade

Ao passo que, apresentou as razões recursais tempestivamente.

No mérito, para análise, a realização de diligências é medida que se recomenda.

Diligência é procedimento administrativo pelo qual o órgão julgador realiza investigações, estudos, análises, pesquisas ou conferência de documentos, com a finalidade de formar o convencimento para a tomada de decisão.

Conquanto promover diligências seja uma faculdade da entidade licitadora, deve ser reputada como vinculada aos princípios que a regem. Assim, sempre que mediante diligência se puder comprovar a exequibilidade das propostas, de modo a ampliar a competição e sem violar o princípio da isonomia, ela deve ser implementada.

Após diligências, visando preservar os interesses da administração, do órgão licitante e seus participantes.



Das diligências realizadas

Em diligência ainda na fase de manifestação de interesse recursal verificou-se que a empresa acostou a documentação em um unico arquivo junto à plataforma.

Conclui-se que, o acolhimento do recurso é medida adequada.

FUNDAMENTO

Tendo em vista o exposto. No entanto, por bem de ser analisado sob a ótica dos princípios que norteiam a atividade pública, principalmente no que concerne às licitações e contratações. Efetuadas diligências, restaram esclarecidas as dúvidas ao recurso.

DECISÃO

Na condição de Pregoeiro

Tendo em vista as recomendações tidas no parecer jurídico, e após realização de diligências, tenho por bem de, conhecer do recurso interposto, e no mérito dar-lhe provimento, para o fim de: HABILITAR a empresa **C&G CONEXÕES**, por fim declara-lá vencedora dos itens nº 27,29,30,31.

Coronel Freitas, SC, 31 de agosto de 2021.

Cassiane Ficagna - Pregoeira